DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 002/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Olímpia/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3794/2014 e suas alterações (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1°. Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Olímpia/SP.

Art. 2°. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante a reunião ordinária do CMDCA no dia 04 de abril de 2019:

1 Jaqueline Leva Cardoso Menendes representando o Poder Público

2 Belmiro Jesus Cristofoli representando a Sociedade Civil

3 Claudete Martini Gemignani Correia representando o Poder Público

4 Marilisa Carvalho Pontes Curiel representando a Sociedade Civil

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Resolver outros casos omissos.

Art. 4° Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Olímpia/SP, 04 de Abril de 2019.

Jaqueline Leva Cardoso Menendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

da Estância Turística de Olímpia/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

EDITAL N.002-CMDCA/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Olímpia/SP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/90, e suas alterações, Resolução do CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e das Leis Municipais nº 3794, de 09 de abril de 2014 e suas alterações , faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral Especial, constituída através da Resolução nº 002/2019, de 04 de abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Outros casos omissos.

2.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é

encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. O Conselho Tutelar instituído no município será composto por 5 (cinco) membros efetivos, assim considerados os mais votados e os suplentes, que lograrem obter votos, a serem escolhidos pelos eleitores do município de Olímpia, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

3.3. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos art. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.4 O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação de outra função pública ou privada.

3.5. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em expediente de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00, e aos finais de semana e feriados, conforme escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

3.6. Os Conselheiros tutelares receberão um pró-labore mensal no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), reajustados conforme disposto no artigo 65 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 4271/2017)

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 39 da Lei Municipal de nº3794 de 09 de abril de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Olímpia;

IV - ser alfabetizado;

V - aprovação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;

VI-Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo no dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

c) conselheiros representantes do governo, da sociedade civil em número de 2 (dois) de cada segmento, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 04 etapas:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;
2ª fase – Analise da documentação exigida;
3ª fase - Curso sobre Conhecimento Especifico do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação pertinente;
4ªfase – Prova objetiva com 40 (quarenta) questões;
5ªfase – Campanha Eleitoral;
6ª fase- Eleição.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

7.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da sala executiva dos Conselhos municipais e apoio as entidades no período de **15/04/2019** até **30/04/2019** no horário das 08h00 às 17h00m (Rua Conselheiro Antônio Prado, 307 - Centro, Olímpia SP).

7.3. Ao realizar a inscrição, o candidato poderá registrar, alem do nome, um cognome para ser utilizado durante o processo de escolha, inclusive, constando da cédula de votação se assim o candidato optar, e recebera no ato da inscrição um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral. Deverá, obrigatoriamente e sob pena de

indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

c) Certidão negativa dos Distribuidores Civis e Criminais da Comarca e da "Justiça Federal," que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovação de experiência e atuação na área da infância e juventude, visando identificar o candidato que tenha aptidão para trato envolvendo criança e adolescente, por um período de no mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idónea;

7.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

7.5. Os documentos pessoais deverão ser entregues em duas vias para fé e contra fé;

7.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

7.7. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

7.8. Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

8.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

8.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

8.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8.5. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias para análise, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar listagem contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre princípios e normas gerais da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

demais legislações pertinentes, elencadas no artigo 10, § 1º da lei municipal nº 3794, de 09 de abril de 2014 e suas alterações.

10.2. A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.3. A prova contará de 40 (quarenta) questões de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas para cada questão no valor de 0,25 pontos, no total de 10 (dez) pontos.

10.4. O candidato terá 4 (quatros) horas para realizar a prova.

10.5. Será proibida qualquer modalidade de consulta às legislações.

10.6. A prova será realizada no dia **21 /07/2019**, horário das 08h00min às 12h00min no auditório da **APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, s/n - Via de Acesso.

10.7. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.8. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital foi publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia e local de realização das provas.

11. Da realização da prova escrita

11.1. Os candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos antes da hora marcada para seu inicio, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial com foto..

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

11.2. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tão pouco à doutrina sobre a matéria (celular, Tablet ou outros meios de consulta).

11.3. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

11.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outros candidato ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.5. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de reposta ou devolve-la sem assinatura.

11.6. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.7. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um(a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.8. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.9. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial do Município, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades Básicas de Saúde.

11.10. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

11.11. Publicação dos candidatos aptos à eleição;

11.12. Os candidatos titulares e os cincos (cinco) suplentes participaram do curso de formação para o exercício da função de conselheiro tutelar, sendo obrigatória a presença de todos, em mínimo 75%, que será confirmado através de lista de presença.

11.13. Comissão Especial Eleitoral divulgará, no dia 14 de outubro de 2019, o local e o horário de realização do curso de formação.

11.14. A carga horária do curso preparatório para realização da prova escrita será de 20 horas, realizado em 5 dias.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item deste Edital;

12.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

12.4. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.5. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, adesivos e outros meios não previstos neste Edital;

12.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

13- Do Edital de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

13.1. O processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Olímpia SP realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua Duque de Caxias, 683 - Centro, as 10h00, no dia **10 de janeiro de 2020,** conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no site oficial da Prefeitura Municipal de Olímpia SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) , Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades Básicas de Saúde.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.862, de 06 de setembro de 1995 e suas alterações.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; de votação e 01 (um)

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 10(dez) dias antes da pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Olímpia, 04 de Abril de 2019.

Jaqueline Leva Cardoso Menendes
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA

	DATA
Prazo para inscrição	15/04/19 a 30/04/19
Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05/19 a 08/05/19
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	09/05/19
Prazo para impugnação de inscrição	13/05/19 a 17/05/19
Prazo para recurso	14/05/2019 a 17/05/2019;
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20/05/19 a 25/05/19
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	27/05/19
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	28/05/19
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	03/06/19
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	06/06/19
Curso de Preparação específica para atuação de Conselheiro Tutelar	15/07/19 a 19/07/19
Prova de Conhecimentos Específicos	21/07/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

Divulgação dos aprovados	23/07/19
Prazo para apresentação de recurso	24/07/19 a 26/07/19
Apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral	29/07/19 a 31/07/19
Resultado e Lista de aptos a eleição	22/08/19
Reunião preparatória para campanha	24/08/19
Período de Campanha Eleitoral	02/09/19 a 03/10/19
Eleição, apuração e proclamação dos eleitos	06/10/19
Prazo para impugnação do resultado da eleição	07/10/19 a 08/10/19
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10/19
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11/10/19
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	11/10/19 a 13/10/19
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	14/10/19
Divulgação dos Novos Membros do Conselho Tutelar e	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA - SP

seus respectivos suplentes	16/10/19
Curso de Capacitação para os 5 escolhidos titulares e suplentes	09 e 10/11/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

Olímpia, 04 de Abril de 2.019.

Jaqueline Leva Cardoso Menendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA